DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11807/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2949/2020
PROTOCOLO	: 2029109
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADOS (A)	: 1. DÉLIA GODOY RAZUK 2. BERENICE DE OLIVEIRA MACHADO SOUZA
CARGO	: 1. PREFEITA MUNICIPAL 2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.
INTERESSADOS	: HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA EPP; SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA; COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI; A D DAMINELLI EIRELI; CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA; AGLON E REPRESENTAÇÕES LTDA E COMERCIAL CIRURGIA RIOCLARENSE LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO E MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR CONTRATADO	: R$ 2.771.712,47.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 002/2020 (peça 52), celebrado entre a o Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS e as empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	HS Med Comércio de Artigos Hospitalares Ltda EPP	96.258,70
02	Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares	27.304,00
03	Dimaster Comércio de Produtos Hosp. Ltda	744.174,00

04	Centermedi Com. Prod. Hosp. Ltda	456.979,39
05	Antibioticos do Brasil Ltda	129.200,00
06	Comercial Mark Atacadista ME	197.904,73
07	A.D. Daminelli ME	166.040,50
08	Cristália Prod. Quim. Farmaceuticos Ltda	120.035,00
09	Aglon Com. e Rep. Ltda	232.425,00
10	Comercial Cirurgia Rioclarense Ltda	601.391,15
	Total	**2.771.712,47**

O objeto contratado é a aquisição de material farmacológico e medicamentos, objetivando atender a demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde ANA – DFS – 10113/2020, (peça 56) ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2020, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC-12413/2020 (peça 58) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Divisão de Fiscalização de Saúde, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso II, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o nº 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2019 e da formalização Ata de Registro de Preços nº 002/2020 em destaque**, nos termos do art. 59, inciso I da LC/160/2012 c/c art. 121, inciso I e alínea "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, “a” do Regimento Interno.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial 003/2019) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2020, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2020 (peça 52), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias – vigente atualmente).

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019 e do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, inciso I, “a”, do Regimento Interno.

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno.

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 99, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.